



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/04/2021	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N°1.046, de 2021.</b>	
	AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO
Dê-se ao artigo 28 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:		
<p>Art. 28. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas caput no art. 27 poderão ser compensadas, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, nos termos fixados nos acordos coletivos ou convenção coletiva de trabalho.</p>		
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>		
A emenda objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.		
Comissões, em 29 de abril de 2021.		
<b>Senador Weverton-PDT/MA</b>		